



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 64/2023-E

Data: 30 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 93/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinária e extraordinária, por unanimidade dos presentes, aprovou

CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MODALIDADE DEFICIÊNCIA VISUAL, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MODALIDADE SURDEZ DE PROVIMENTO EFETIVO E AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 4.291/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, no Grupo Ocupacional Profissional da Lei nº 4.291 de 27 de dezembro de 2010, 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Especial com regime de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; 5 (cinco) vagas para Professor de Educação Especial - Modalidade Deficiência Visual com regime de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; e 5 (cinco) vagas Professor de Educação Especial - Modalidade Surdez com regime de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos de Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial - modalidade deficiência visual, Professor de Educação Especial - modalidade surdez, ficam enquadrados no presente Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei nº 4.291/2010, na tabela de vencimentos do Professor, segundo seu ANEXO V.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º, da presente Lei, passa-se a incluir os Anexos XV, XVI e XVII na Lei nº 4.291 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 3º Fica igualmente autorizado a aumentar o número de vagas de cargos efetivos existentes, acrescentando 50 (cinquenta) cargos de Professor de Educação Infantil de 20 horas semanais de trabalho.

Art. 4º Em virtude da alteração do quadro de vagas, o Anexo III, da Lei nº 4.291 de 27 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Quadro acostado à presente Lei.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais anexos e dispositivos da Lei nº 4.291 de 27 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente